



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO Nº 6012.2021/0009071-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS – PEC, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL POR AGRUPAMENTO

VALOR ESTIMADO DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 329.818.765,75 (trezentos e vinte e nove milhões, oitocentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO: 18/11/2022 – às 11hrs – Horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

OFERTA DE COMPRA Nº: 801010801002022OC00058

1) PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, com sede na Rua São Bento, 405 – 23º andar – Centro – São Paulo – SP, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, licitação do tipo menor preço, com critério de julgamento de **MENOR VALOR GLOBAL POR AGRUPAMENTO** e regime de execução de empreitada por preços unitários, para celebração de Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos.

1.2. O procedimento licitatório e os atos dele decorrente, em atendimento ao art. 6º da Portaria 134/SGM de 29 de abril de 2021, que constituiu grupo de trabalho Inter secretarial para a elaboração de estudos e proposta de medidas para regulamentação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições atualmente vigentes, quais sejam: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e alterações posteriores, bem como a Lei Municipal nº 13.278/02, e os Decretos Municipais nº 44.279/03, 56.003/15, 56.144/15, 43.406/03, e demais normas legais aplicáveis, bem como com as disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

1.3. Todos os horários estabelecidos neste instrumento, no aviso de licitação, e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1.4. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

1.5. A Sessão Pública de processamento do pregão eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados neste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 59/SMSUB/2022 e indicados no sistema pela autoridade competente.

1.6. Integram o presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

Anexos do Edital	Descrição	Anexos do Termo de Referência
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA	Anexo I – Termo de Referência e Memorial Descritivo das Etapas Construtivas para Pavimentação das Calçadas na Cidade de São Paulo
		Anexo II – Estimativa de Area Total dos Locais de Execução
		Anexo III – Demonstrativo de Custo Estimado
		Anexo IV – Tabela de Custos Unitários
		Anexo V – Composição de BDI
		Anexo VI – Detalhe de Execução
		Anexo VII – Ofício de Solicitação de Serviço
		Anexo VIII – Modelo de Croquis
		Anexo IX – Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro
		Anexo X – Relatório de Andamento de Serviços Executados
		Anexo XI – Modelo de Comunicação de Serviços Adicionais

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

		Anexo XII – Medição de Planilha de Custos Unitários
		Anexo XIII – Modelo de Memória de Cálculo
		Anexo XIV – Relação de Documentos para Medição Mensal
		Anexo XV – Quantitativos para Atestado de Capacidade Técnica
		Anexo XVI – Modelo de Contratação Futura
		Anexo XVII – Composição de Custos Unitários
ANEXO II-A	MODELO DE PROPOSTA	
ANEXO II-B	MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	
ANEXO II-C	MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI	
ANEXO III-A	MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL	
ANEXO III-B	MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS	
ANEXO III-C	MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	
ANEXO III-D	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA	
ANEXO III-E	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DA DELEGACIA DO TRABALHO	
ANEXO IV	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
ANEXO V	MINUTA DO TERMO DE CONTRATO	
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL	
ANEXO VII	MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	
ANEXO VIII	MODELO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	

2) OBJETO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

2.1. Constitui objeto deste pregão o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES**, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I deste edital.

2.1.1. Os referidos serviços deverão estar em conformidade com o Termo de Referência constante no ANEXO I.

2.2. Os serviços registrados na Ata serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas geográficas, em rigoroso respeito às especificações técnicas contidas no ANEXO I, integrantes deste edital e compreendem o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para preparo do que for necessário à perfeita execução dos serviços.

2.3. Os serviços serão subdivididos em 32 (trinta e dois) agrupamentos, correspondentes à área de circunscrição das Subprefeituras, conforme assim dispostos:

ESTIMATIVA DE ÁREAS A SER EXECUTADA		
AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURAS INSERIDAS NO AGRUPAMENTO	ÁREA APROXIMADA A SER EXECUTADA (m²)
1	PERUS	30.000,00
2	PIRITUBA - JARAGUA	30.000,00
3	FREGUESIA DO Ó	30.000,00
4	CASA VERDE	30.000,00
5	JAÇANÃ - TREMEMBE	30.000,00
6	SANTANA- TUCURUVI	35.000,00
7	VILA MARIA - VILA GUILHEME	30.000,00
8	BUTANTÃ	35.000,00
9	LAPA	35.000,00
10	PINHEIROS	35.000,00
11	IPIRANGA	35.000,00
12	JABAQUARA	35.000,00
13	VILA MARIANA	40.000,00
14	SÉ	54.000,00
15	CIDADE ADEMAR	30.000,00
16	CAPELA DO SOCORRO	35.000,00
17	SANTO AMARO	30.000,00
18	PARELHEIROS	30.000,00
19	M'BOI MIRIM	30.000,00
20	CAMPO LIMPO	40.000,00
21	PENHA	40.000,00



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

22	ERMELINO MATARAZZO	30.000,00
23	MOOCA	40.000,00
24	ARICANDUVA - FORMOSA	30.000,00
25	VILA PRUDENTE	30.000,00
26	SAPOEMBA	30.000,00
27	SÃO MATEUS	30.000,00
28	CIDADE TIRADENTES	40.000,00
29	ITAQUERA	40.000,00
30	SÃO MIGUEL PAULISTA	40.000,00
31	ITAIM PAULISTA	30.000,00
32	GUAIANASES	30.000,00
AGRUPAMENTOS	SUBPREFEITURAS	ÁREA TOTAL ESTIMADA
32	32	1.089.000,00

2.4. As Subprefeituras mencionadas no quadro acima não figuram como Órgãos-Participantes, contando apenas para fins de delimitação geográfica.

2.4.1. Eventuais contratações poderão ser realizadas, desde que autorizadas pelo Órgão-Gerenciador e anuídas pela(s) empresa(s) detentora(s).

2.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, nos termos do artigo 13 da Lei nº 13.278/02.

2.6. Haverá uma Ata de Registro de Preços para cada Agrupamento, que será firmada entre a Prefeitura e a licitante vencedora, podendo, ainda, ser firmada uma única Ata para mais de um Agrupamento, caso vencidos pela mesma licitante.

2.7. A gestão e a fiscalização dos contratos advindos das Atas de Registro de Preços serão de responsabilidade de SMSUB.

2.7.1. Em situações eventuais de contratações realizadas por Órgãos não participantes, a gestão e fiscalização do **contrato** será de responsabilidade do Contratante.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal da Cidade de São Paulo, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

3.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

- 3.2.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, em campo próprio do Sistema BEC/SP, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos.
- 3.3.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 3.4.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 3.5.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 3.5.1.** A licitante poderá apresentar proposta para mais de um Agrupamento, ciente de que será necessária a comprovação de habilitação em quantidades equivalentes à soma dos referidos Agrupamentos para os quais tenha sido declarada detentora da melhor proposta.
- 3.6.** Poderão participar ainda da presente licitação as empresas que:
- 3.6.1.** Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam credenciadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP;
- 3.6.2.** Não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.6.3.** Não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 3.6.4.** Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012;
- 3.6.5.** Não estejam enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.6.6.** Não estejam sob processo de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101/05, **exceto** no caso de apresentação da Certidão prevista no item “11.4.9” deste Edital;
- 3.7.** Da participação de microempresa ou empresa de pequeno porte
- 3.7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejem se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 deverão fazer constar no registro da licitante junto ao CAUFESP essa condição.
- 3.8.** As licitantes poderão participar de mais de um Agrupamento, com a condição de atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.9.** A participação neste pregão implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as condições do presente Edital e anexos, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05, 54.102/13 e 56.475/2015, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente.

- 3.10.** É vedada a participação de cooperativas no certame, nos termos do Decreto Municipal nº 52.091, de 19 de janeiro de 2011.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1.** O edital e seus anexos bem como o Termo de Referência e seus respectivos anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br ou <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e por meio do link: encurtador.com.br/wCLO3.
- 4.2.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, exclusivamente em campo próprio do sistema, encontrado na opção “Edital”, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.
- 4.3.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão através do sistema BEC.
- 4.4.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas direta e exclusivamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.
- 4.5.** Caberá ao pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.
- 4.6.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.
- 4.7.** A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.
- 4.8.** As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, através do órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 43.406/03) no site www.bec.sp.gov.br.
- 5.2.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.4.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

5.5. No caso de existir a participação de microempresas ou empresa de pequeno porte no certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as licitantes interessadas declarar tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponíveis no sistema.

5.5.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A participação no pregão, dar-se-á por meio da digitação da senha privada da licitante e subsequente inserção do valor da proposta de preços, a partir da disponibilização do sistema até o horário de abertura do certame, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na Oferta de Compra supracitada com o **VALOR GLOBAL POR AGRUPAMENTO**, (com quatro casas decimais), correspondente ao valor global do agrupamento, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

6.2. Com a finalidade de não serem identificados os licitantes, não poderão ser inseridas informações sobre a marca do produto no sistema, sob pena de desclassificação.

6.3. O respectivo campo (marca/modelo) não deverá ser preenchido ou deverá constar “conforme edital”.

6.4. A inclusão de qualquer elemento diferente do previsto no item anterior ensejará a identificação da licitante e resultará em sua desclassificação.

6.5. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

6.6. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou quando chamado à manifestação via “chat”.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que se demonstrarem em desconformidade com o critério de julgamento proposto.

6.8. A proposta de preços vencedora, com os preços unitários, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, deverá ser entregue para a Coordenadoria Geral de Licitações, juntamente com a documentação referente a habilitação deste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Considerando que o critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL POR AGRUPAMENTO**, a proposta de preços além de apresentar o preço global para o agrupamento,



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

deverá demonstrar também o valor total, expresso em reais, em algarismos, com duas casas decimais e por extenso, para a prestação dos serviços objeto deste certame, segundo modelo de proposta constante do ANEXO II-A, II-B e II-C deste Edital, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante, conforme estabelecido nos anexos correspondentes.

7.1.1. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.2. Cada interessado poderá apresentar apenas uma só proposta para cada Agrupamento, elaborada conforme modelo constante do ANEXO II-A, II-B e II-C deste edital.

7.1.3. A apresentação da proposta conforme o ANEXO II-A, II-B e II-C implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.

7.2. A proposta de preços deverá, ainda:

7.2.1. Ter prazo de validade devidamente declarada de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

a) Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.2.2. Na proposta deverá constar, expressamente, que nos valores ofertados estão inclusos os preços praticados no mercado e que incluem todos os impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento etc. e excluídos quaisquer encargos financeiros agregados ao seu valor econômico.

7.2.3. As licitantes deverão apresentar proposta com data-base correspondente ao mês da sessão de abertura da licitação.

7.2.4. Quaisquer tributos, insumos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais.

8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.A partir do dia e horário supracitado, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste edital.

8.2. O pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, verificará o atendimento às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

8.2.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste edital;

8.2.2. Sejam manifestamente inexequíveis;

8.2.3. Que apresentem incongruências nas composições de preço, ou valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

8.3. A desclassificação da proposta importa preclusão do direito da licitante de participar da fase de lances.

8.3.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do pregoeiro.

8.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

8.5. O sistema ordenará automaticamente, as propostas analisadas e classificadas pelo pregoeiro, que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste instrumento convocatório, iniciando-se a etapa de lances, conforme previsto neste edital e de acordo com o Decreto nº 43.406/2003, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Será iniciada a etapa de lances por Agrupamento, obedecida a ordem numérica, a partir do Agrupamento 1 seguindo-se os demais até o Agrupamento 32, sendo que só será apregoado o próximo Agrupamento após o término da fase de lances do anterior.

9.2. Participarão da fase de lances todas as licitantes detentoras de propostas classificadas, por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

9.3.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 9.4, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

9.4. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e incidirá sobre o valor global por Agrupamento.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos lances.

9.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

9.6.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6.2. No caso de a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para sua continuidade.

9.7. As desistências em apresentar lance implicarão na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

9.8.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três)

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

minutos do período de que trata o subitem anterior ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

9.8.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

9.9. No caso da participação de empresas nas condições previstas pelo item 3.7.1., a partir deste momento, os procedimentos obedecerão a seguinte ordem:

9.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

9.11. Com base na classificação a que alude o item 9.10, será assegurado às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

9.11.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

9.11.2. Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 9.11.1.

9.11.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 9.10, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9.11.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 9.11 e subitens do Edital, se for o caso.

9.12. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.13. Encerrados os lances, na fase de aceitação de propostas, o Pregoeiro convocará, item a item, a licitante detentora da proposta melhor classificada, para que este envie os documentos relacionados abaixo, devendo a licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro.

9.14. De imediato, sob pena de não aceitação, encaminhar a proposta elaborada de acordo com o modelo do ANEXO II-A, II-B e II-C, atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados e com a negociação realizada, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

9.15. A proposta enviada será analisada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

9.16. A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **Menor Valor Global por Agrupamento**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos.

10.1.1. O pregoeiro examinará a compatibilidade dos preços unitários contidos na proposta melhor classificada com os referenciais adotados na fase interna da licitação e, após negociação pública, via chat, com o proponente, decidirá, fundamentadamente, sobre a aceitabilidade de preços ofertados que, porventura, sejam superiores aos referenciais.

10.2. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

10.2.1. Na situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

10.3. Não serão aceitas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços considerados inexequíveis.

10.4. A exequibilidade da proposta será analisada de acordo com o critério estabelecido no § 1º, art. 48 da Lei 8.666/93, sendo verificada a compatibilidade dos preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante ao preço referencial que instrui o processo, que poderá a critério do Pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

10.4.1. Para subsidiar a análise da exequibilidade o pregoeiro poderá solicitar documentação que justifique os custos e/ou que comprove sua coerência com o mercado.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que forem elaboradas em desacordo com as exigências deste edital, sejam manifestamente inexequíveis, ou que apresentem incongruências nas composições de preço, ou valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando de se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.1.1. A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada nos subitens do item 11 deste Edital, será verificada por meio do **CAUFESP**, dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.

11.1.2. Os documentos que não constarem no CAUFESP deverão, quando requerido pelo(a) pregoeiro(a), ser inseridos imediatamente no sistema da BEC ou em caso de falha na conexão



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

da plataforma, para o e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br, conforme a orientação do(a) pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

11.1.3. Quando a licitante apresentar melhor proposta para mais de um Agrupamento, deverá apresentar como prova de habilitação a comprovação de patrimônio líquido e os atestados de desempenho equivalentes à soma dos Agrupamentos vencidos.

11.1.4. A(s) licitante(s) detentora(s) da(s) melhor(es) proposta(s) ou lance(s) encaminhará(ão) a documentação referente à sua habilitação, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão**, em sua forma original ou cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial, juntamente com a Proposta de Preços atualizada, em envelope fechado com a identificação de sua razão social e nº do pregão, endereçada ao pregoeiro da Coordenadoria Geral de Licitações que processou o certame, no seguinte endereço: Rua São Bento, 405 – 23º andar – Centro – São Paulo – SP.

11.2. Habilitação jurídica

11.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com o exigido na licitação.

11.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.

11.2.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

11.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

11.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, como segue:

11.3.4. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais.

11.3.5. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.

11.3.5.1. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº02, ou a que suceder.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

11.3.6. Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

11.3.6.1. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a certidão de débitos de tributos mobiliários inscritos na dívida ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

11.3.6.2. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado, conforme modelo constante no ANEXO III-B.

11.3.7. Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.3.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

11.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

11.4. Qualificação econômico-financeira

11.4.5. Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis oriundos do cadastro do CAUFESP referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

11.4.5.1. Caso não constem os índices contábeis no cadastro do CAUFESP, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

11.4.6. No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

11.4.7. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no ANEXO III-C, que deverá ser apresentado na licitação, juntamente com os documentos referidos no subitem anterior.

11.4.8. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

11.4.9. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.4.9.1. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

11.4.9.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.4.10. Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor total das propostas vencedoras, considerando para tal os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação. A comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e devidamente registrado na junta comercial.

11.4.10.1. Quando a licitante apresentar proposta para mais de um Agrupamento, deverá comprovar patrimônio líquido equivalente à soma dos valores das propostas que tenha se sagrado vencedora, sob pena de sua inabilitação e demais sanções cabíveis.

11.5. Qualificação técnica

11.5.5. Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) na entidade profissional competente – CREA ou CAU, com todas as informações atualizadas.

11.5.6. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de engenheiro civil ou arquiteto.

11.5.6.1. Para cada Agrupamento deverá ser indicado um responsável técnico **DISTINTO**, conforme ANEXO VII - Indicação de Responsável Técnico.

11.5.7. Comprovação de aptidão, para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante:

11.5.7.1. Capacidade técnico-operacional: nos termos do Artigo 30, Inciso II, da Lei 8.666/93, comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem, isoladamente ou somados, a execução de serviços de calçadas em concreto armado, conforme Anexo XV do Termo de Referência, Anexo I deste Edital:

ESTIMATIVA DE ÁREA A SER EXECUTADA POR AGRUPAMENTO			COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA NA EXECUÇÃO
AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURAS INSERIDAS NO AGRUPAMENTO	ÁREA ESTIMADA A SER EXECUTADA - (m ²)	EXECUÇÃO DE PASSEIO DE CONCRETO ARMADO - (m ²)* -



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

			50% da área estimada
I	PERUS	30.000,00	15.000
II	PIRITUBA - JARAGUA	30.000,00	15.000
III	FREGUESIA DO Ó	30.000,00	15.000
IV	CASA VERDE	30.000,00	15.000
V	JAÇANÃ - TREMEMBE	30.000,00	15.000
VI	SANTAN- TUCURUVI	35.000,00	17.500
VII	VILA MARIA - VILA GUILHEME	30.000,00	15.000
VIII	BUTANTÃ	35.000,00	17.500
IX	LAPA	35.000,00	17.500
X	PINHEIROS	35.000,00	17.500
XI	IPIRANGA	35.000,00	17.500
XII	JABAQUARA	35.000,00	17.500
XIII	VILA MAIANA	40.000,00	20.000
XIV	SÉ	54.000,00	27.000
XV	CIDADE ADEMAR	30.000,00	15.000
XVI	CAPELA DO SOCORRO	35.000,00	17.500
XVII	SANTO AMARO	30.000,00	15.000
XVIII	PARELHEIROS	30.000,00	15.000
XIX	M'BOI MIRIM	30.000,00	15.000
XX	CAMPO LIMPO	40.000,00	20.000
XXI	PENHA	40.000,00	20.000
XXII	ERMELINO MATARAZZO	30.000,00	15.000
XXIII	MOOCA	40.000,00	20.000
XXIV	ARICANDUVA - FORMOSA	30.000,00	15.000
XXV	VILA PRUDENTE	30.000,00	15.000
XXVI	SAPOEMBA	30.000,00	15.000
XXVII	SÃO MATEUS	30.000,00	15.000
XXVIII	CIDADE TIRADENTES	40.000,00	20.000
XXIX	ITAQUERA	40.000,00	20.000
XXX	SÃO MIGUEL PAULISTA	40.000,00	20.000
XXXI	ITAIM PAULISTA	30.000,00	15.000
XXXII	GUAIANASES	30.000,00	15.000



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

CONVERSÃO DE UNIDADES:	
ITEM DA ATESTAÇÃO	CONVERSÃO
EXECUÇÃO DE PASSEIO DE CONCRETO ARMADO - (m²)*	Considerar para a conversão em m², o volume em m³ / 0,07 m de espessura

11.5.7.2. Será considerado nos quantitativos pertinentes e compatíveis com a exigência prevista no Anexo XV do Termo de Referência, Anexo I do Edital, a execução de pisos em concreto armado de quadras poliesportivas;

11.5.7.3. Os serviços descritos nos atestados apresentados deverão ter sido executados dentro do mesmo período de 12 (doze) meses.

11.5.7.4. Quando a licitante apresentar proposta para mais de um Agrupamento, deverá apresentar os atestados de Capacidade Técnica de desempenho anterior em quantidades equivalentes à soma dos referidos Agrupamentos aos quais a licitante tenha se sagrado vencedora, sob pena de sua inabilitação e demais sanções cabíveis.

11.5.7.5. Para alcançar o quantitativo exigido para os Agrupamentos pretendidos, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado, que comprovem isoladamente ou somados, desde que no mesmo período de 12 (doze) meses, a quantidade exigida no Anexo XV do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, objetivando comprovar que terá condições de atender ao(s) Agrupamento(s) para o(s) qual(is) tenha se sagrado vencedora;

11.5.7.6. Capacidade técnico-profissional: Nos termos do Artigo 30, §1º, Inciso I da Lei 8.666/93, comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo considerados como itens de maior relevância a **execução de calçada em concreto armado.**

11.5.7.6.1. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato de trabalho, Contrato de Prestação de Serviço Autônomo, ou ainda, declaração de contratação futura em conformidade ao **ANEXO XVI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA**, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.5.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

11.6. Outras declarações

11.6.5. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa, nos termos dos modelos fornecidos nos anexos deste Edital, atestando que:

11.6.5.1. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos), conforme ANEXO III-D – DECLARAÇÃO CONJUNTA.

11.6.5.2. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme ANEXO III-D – DECLARAÇÃO CONJUNTA.

11.6.5.3. Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme ANEXO III-E.

11.6.5.4. Que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme ANEXO III-D – DECLARAÇÃO CONJUNTA.

11.7. Disposições gerais da habilitação

11.7.5. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial; ou ainda emitidos via internet, devendo preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

11.7.6. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

11.7.7. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento.

11.7.8. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.7.9. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.7.10. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

11.7.10.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

11.7.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida no edital. Todavia, no que tange à comprovação de regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição deverão ser entregues, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

11.7.11.1. À microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal com restrição será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 17 do Decreto Municipal 56.475/15.

11.7.11.2. Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior, o que ensejará a aplicação das sanções previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal 56.475/15 que regulamentou dispositivos da LC 123/06.

11.7.12. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

11.7.12.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de títulos e Documentos.

11.7.12.2. Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.

12. FASE RECURSAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, **exclusivamente**, campo próprio disponibilizado no sistema e no tempo estipulado.

12.1.1.1. Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.

12.1.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.1.3. São condições de admissibilidade da intenção de recurso:

a) Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;

b) Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 12.2.** Havendo interposição de recurso na forma indicada no subitem “12.1” deste item e sua admissão, os recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- a) Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
 - b) O acesso ao processo deverá ser solicitado ao(à) pregoeiro(a) através do e-mail cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.
- 12.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Coordenadoria Geral de Licitações observados os prazos estabelecidos no subitem “12.2”, deste item.
- 12.4.** A falta de interposição na forma prevista no subitem “12.1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 12.5.** O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

13. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1.** As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciam-se na Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do ANEXO IV do presente edital.
- 13.2.** A adjudicatária está ciente de que a existência de seu registro no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, a ser consultado pela Unidade, impedirá a contratação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.
- 13.3.** Os prazos para assinatura da Ata de Registro de Preços, dos Termos de Contrato e de retirada das Notas de Empenho a ela vinculados serão de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 15 do edital, ocasião em que a adjudicatária deverá apresentar a atualização dos documentos exigidos por ocasião da habilitação, que estiverem vencidos, ou seja, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela Secretaria ou pela Unidade Contratante.
- 13.4.** O prazo para assinatura da Ata e dos Termos de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que a solicitação da adjudicatária, feita tempestiva e formalmente, seja aceita pela Administração.
- 13.5.** Havendo recusa ou estando a adjudicatária impedida de formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo pela não apresentação dos documentos necessários, ou ainda, após a assinatura, a empresa detentora descumprir as cláusulas da referida Ata e/ou as disposições contratuais delas derivadas, é facultada à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas, realizar procedimento a fim de que seja convocada a próxima licitante, desde que respeitada as



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

condições do menor valor global para o Agrupamento e o cumprimento das exigências de habilitação.

- 13.6. A Ata e os contratos acessórios deverão ser assinados pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, atendidas as exigências deste edital.
- 13.7. Na oportunidade da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária deverá:
- 13.8. Apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso vencidos.
- 13.9. Indicar o responsável técnico pelos serviços.
- 13.10. Caso seja apresentada a declaração de contratação futura prevista no ANEXO XVI do Termo de Referência, Anexo I do Edital, a contratada deverá apresentar os documentos que provem a celebração do vínculo.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Para garantia do cumprimento das obrigações **CONTRATUAIS**, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
 - i) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - ii) Seguro-garantia;
 - iii) Fiança bancária.
- 14.2. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.
- 14.3. A garantia e seus reforços corresponderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
- 14.4. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 14.5. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 14.6. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 14.7. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

14.8. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, na Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO IV), na Minuta do Termo de Contrato (ANEXO V) e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:

15.2. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total da proposta, considerando para tal os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação, pelo atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa a não assinatura.

15.3. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:

a) Pela recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;

b) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura da ata de registro de preço.

15.4. Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) a 10% (dez inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:

a) À licitante que ensejar o retardamento do certame (2%);

b) À licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital (2%);

c) À licitante que apresentar documentação falsa exigida neste edital (2%);

d) À licitante que não mantiver a proposta/lance (2%);

e) À licitante que se comportar de modo considerado inidôneo ou que prejudique o bom andamento da sessão (2%);

15.4.1. As multas são cumulativas e os percentuais serão fixados (podendo ser somados) considerando, conforme a gravidade:

15.4.1.1. A perturbação à regularidade da sessão (2%);

15.4.1.2. A perturbação ao processamento da licitação (2%);

15.4.1.3. A frustração de objetivos da licitação, por responsabilidade da concorrente (2%);

15.4.1.4. Os prejuízos causados à Administração (2%);

15.4.1.5. A observância aos princípios da Administração e do procedimento licitatório (2%);

15.4.2. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens acima.

15.5. As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 15.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.
- 15.7.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 15.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 15.8.1.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua São Bento, nº 405 – 23º andar, Centro.
- 15.9.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.
- 15.10.** Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

16. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 16.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA da Ata de Registro de Preços nº XX/SMSUB/COGEL/2022, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 16.2.** Além das penalidades e sanções estabelecidas na a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a contratada sujeita às seguintes penalidades:
- 16.3.** Multa de natureza leve:
- 16.3.1.1.** Multa por ausência de sinalização no local de execução dos serviços, por período superior a 24 horas, contados a partir da notificação da Contratante: 0,5% (meio por cento) por dia, a ser calculada sobre o valor da face de quadra (quarteirão), enquanto perdurar o descumprimento;
- 16.4.** Multa de natureza média:
- 16.4.1.1.** Multa por desatendimento do item 9.2 alíneas “f” e “g” do Termo de Referência (Anexo I deste Edital): 0,5% meio por cento) por dia, a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”, enquanto perdurar o descumprimento;
- 16.4.1.2.** Multa por não apresentação dos ensaios de ruptura dos corpos de prova, conforme item 12.1, alínea “b” do Termo de Referência (Anexo I deste Edital): 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;
- 16.4.1.3.** Multa por realizar acabamento da superfície de forma manual em local de possível acesso de equipamento mecânico, conforme previsto no item 12.1, alínea “h” do Termo de Referência (Anexo I deste Edital): 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 16.4.1.4.** Multa por incorrer na vedação prevista no item 12.1 alínea “i” do Termo de Referência (Anexo I deste Edital): 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;
- 16.4.1.5.** Multa por não apresentação do Laudo de Controle Tecnológico da execução dos serviços do concreto, conforme item 16.7 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital): 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;
- 16.4.1.6.** Multa por não apresentação de relatório fotográfico, estabelecido no item 14 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital): 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;
- 16.4.1.7.** Multa por desatendimento do item 23.3 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital): 0,5% (meio por cento) por dia, a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”, enquanto perdurar o descumprimento;
- 16.5.** Multa de natureza grave:
- 16.5.1.1.** Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na “Ordem de Serviço”: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da “Ordem de Serviço”, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato;
- 16.5.1.2.** Multa por iniciar uma face de quadra pertencente a mesma via, sem que seja concluída a anterior, conforme estabelecido no item 6 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital): 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;
- 16.5.1.3.** Multa por direcionamento ou despejo da tubulação de águas pluviais direto nas bocas de lobo, conforme item 10.5, alínea “d” do Termo de Referência (Anexo I deste Edital): 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;
- 16.5.1.4.** Multa por danificar o pavimento do leito carroçável (via pública): 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”, acrescida de multa diária de 0,5% (meio por cento) enquanto perdurar o descumprimento.
- 16.5.1.5.** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;
- 16.5.1.6.** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;
- 16.5.1.7.** Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,25% a ser calculada sobre o valor do contrato;
- 16.5.1.8.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- 16.5.1.9.** Multa por inexecução total do Contrato: 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 16.5.1.10.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a contratada ser



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 5 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

- 16.6.** Os atrasos injustificados superiores a 60 dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.
- 16.7.** As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 16.8.** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.2.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da(s) licitante(s) vencedora(s), integrarão a(s) ata(s) de registro de preços e os contratos dela(s) decorrentes, independentemente de transcrição.
- 17.3.** À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 17.4.** Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 17.5.** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.5.1.** A qualquer momento o pregoeiro poderá solicitar, além da planilha de orçamento, a composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI.
- 17.6.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7.** A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 17.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.9.** Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 17.9.1.** Considera-se impedimento para contratação mencionada a prática de infração às cláusulas do edital, e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 17.10.** A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução dos ajustes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 17.11.** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 17.12.** As situações omissas serão resolvidas pelo pregoeiro.
- 17.13.** O Pregoeiro e a equipe de apoio foram designados nos termos da Portaria nº 59/SMSUB/2022, constante no processo administrativo.

São Paulo, 31 de outubro de 2022.

Sidnei Souza
Pregoeiro
Portaria 59/SMSUB/2022



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2021/0009071-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS – PEC, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES.

Disponível através do link: encurtador.com.br/wCLO3



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO II-A

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6012.2021/0009071-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente, propõe o fornecimento dos itens abaixo, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital do prego em referência, nas seguintes condições:

Agrupamento	Subprefeitura	Área Aproximada a ser executada (m ²)	Valor Total do Agrupamento
			R\$ (valor por extenso)

(mencionar apenas o(s) Agrupamento(s) que estiver ofertando proposta)

1. PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para início da execução dos serviços será o constante na "Ordem de Serviço" fornecida pela PMSP.
2. VALIDADE DA PROPOSTA: (por extenso) dias corridos contados a partir da data de sua apresentação (não inferior a 60 dias corridos).
3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: consoante ANEXO V (Contrato) e ANEXO IV (Ata de Registro de Preços).
4. DADOS BANCÁRIOS: A empresa deverá informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

Banco do Brasil (Obrigatório)

Agência: _____ - _____



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Conta corrente: _____ - __

5. A proponente declara que nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, equipamentos de rádio comunicação e de rastreamento GPS, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
6. A proponente declara ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e Lei Municipal nº 13.278/02, que integram o ajuste correspondente.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

Cargo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO II-B

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2021/0009071-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES.

Disponível através do link: encurtador.com.br/wCLO3



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO II-C

**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS –
BDI**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2021/0009071-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES.

Disponível através do link: encurtador.com.br/wCLO3



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO III-A

**MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO
CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6012.2021/0009071-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

Cargo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO III-B

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2021/0009071-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não é cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

Cargo



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO III-C

MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/SMSUB/COGEL/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2021/0009071-1**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente encaminha sua comprovação de boa situação financeira, aferida por meio dos índices de: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	≥ 1,00
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
SG =	Ativo Total	≥ 1,00
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
LC =	Ativo Circulante	≥ 1,00
	Passivo Circulante	

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

Cargo



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO III-D

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SMSUB/COGEL/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6012.2021/0009071-1**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES.

(Nome da Licitante) _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

a) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO - ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

b) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 87, INCISOS III E IV.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

Local __, ____ de ____ de 2022.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO III-E

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6012.2021/0009071-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que apresentará, por ocasião da lavratura de cada contrato, a Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

Cargo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6012.2021/0009071-1

A **Prefeitura do Município de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria Municipal das Subprefeituras**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **49.269.236/0001-17**, situada na Rua São Bento, 405 – 23º e 24º andar – Centro, São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **Rode Felipe Bezerra**, e a empresa situada à (local – Bairro – Cidade – Estado – Telefone - e-mail) inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) (nome do representante legal), conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS**, em conformidade com o despacho constante em doc. Sei nº. do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

- 1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES.**
- 1.2.** Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nos locais que compõem os Agrupamentos do 1 ao 32, em rigoroso respeito às especificações técnicas contidas no ANEXO I do Edital, integrantes deste edital e compreendem o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para preparo do que for necessário à perfeita execução dos serviços.
- 1.3. ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO:**

(preencher conforme resultado da licitação)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Agrupamento	Subprefeitura	Área Aproximada a ser executada (m ²)	Valor Total do Agrupamento
			R\$ (<i>valor por extenso</i>)

1.3.1. A contratação dos serviços dentro das quantidades estimadas para cada AGRUPAMENTO independará de anuência da contratada.

1.3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/SMSUB/COGEL/2022.

2. PREÇOS

2.1. Vigorará(ão) nesta Ata os seguintes preços:

Inserir planilha de custos unitários

3. REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580/2017.

3.2. Obedecidas às disposições legais pertinentes, fica adotado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme disposto na Portaria Nº 389/SF/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

3.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta (___/___/___). (*OBS: data de abertura da licitação)

3.4. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = Po (I - Io) / Io$$

Onde:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

R = valor do reajuste.

Po = preço a reajustar

I = Índice de reajuste referente ao 12º. mês contado da data mencionada no item 3.3 ou do último reajuste aplicado.

Io = Índice de reajuste referente ao mês de apresentação da proposta.

3.5. As unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.

3.6. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02, mediante prévia pesquisa de mercado que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do Decreto nº 56.818/16 e concordância das partes.

4.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratação estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Início de Serviços" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

5.2. Os contratos serão celebrados preferencialmente pelo período de 06 (seis) meses.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

5.2.1. No cronograma físico – financeiro do contrato deverão estar contemplados os prazos de execução.

5.3. Para cada trecho de cada local de intervenção objeto deste contrato deverá ser emitida Ordem de Início de Serviço, acompanhada de seu cronograma físico – financeiro.

5.3.1. Fica facultado a CONTRATANTE a emissão de uma Ordem de Início de Serviços para cada local de intervenção ou apenas UMA para todo o contrato.

5.4. O prazo para a execução dos serviços será preferencialmente de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento de cada Ordem de Início de Serviços, emitida pela fiscalização do contrato.

5.4.1 A execução das etapas dos serviços a serem realizados deverão impreterivelmente ser iniciados e concluídos unicamente na mesma face de quadra (quarteirão), ou seja, só poderá ser iniciado uma face de quadra pertencente a mesma via assim que concluída a anterior, com a anuência do fiscal do contrato.

5.5 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que devidamente justificado e aceito pelo contratante e/ou pela contratada.

5.6. Para assinatura do Contrato deverá a detentora apresentar:

5.6.1. Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, aquele que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho;

5.6.2. Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;

5.6.3. Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

5.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.6.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

5.7. Quando da lavratura do Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.8. Formalizada a contratação será emitida a “Ordem de Início de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirada pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.9. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Início de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

5.9.1. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Início de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

5.10. A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite estimado de utilização por unidade administrativa que integra os Agrupamentos.

5.11. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no ANEXO I do edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas na cláusula 9.0 desta Ata.

5.12. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

5.13. A Contratada deverá atender ao disposto ao Decreto Municipal Nº 59.252, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

6. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela CONTRATADA, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora.

6.2. Nas medições deverão ser apresentados os relatórios e documentos em conformidade com os itens a seguir descritos para possibilitar melhor conferência e entendimento técnico dos fiscais do contrato com relação aos serviços executados no intervalo compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, durante o prazo de vigência do contrato.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 6.3** As medições referentes a todas as etapas dos serviços de pavimentação das calçadas, só deverão ser apresentadas quando a execução estiver concluída totalmente na extensão da face da quadra, não sendo permitido a medição parcial da execução destes serviços, devendo esta fazer parte da medição subsequente, desde que concluída.
- 6.4** Apresentar as autorizações para a execução dos serviços conforme item 7.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022.
- 6.5** Apresentar croquis em conformidade com o item 7.2. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022, com indicação do local onde os serviços foram executados na sua totalidade conforme Item 16.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022, no período da execução mensal.
- 6.6** Apresentar relatório fotográfico com fotos dos locais da intervenção, antes, durante e depois de cada intervenção, em conformidade com item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022.
- 6.7** Apresentar planilha de custos, conforme modelo do **ANEXO XII** do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022, acompanhada da memória de cálculo conforme modelo do **ANEXO XIII** do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022, Anexo I do Edital.
- 6.8** Apresentar Livro de Ordem preenchido diariamente **obrigatoriamente**, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da obra, sendo que todas as anotações deverão ser assinadas pelos responsáveis técnicos que apresentaram a ART recolhida na assinatura do contrato, que deverá ser a mesma constante no Livro de Ordem, a cada período de medição até o término de vigência do contrato.
- 6.9** Apresentar laudos de controle tecnológico da execução dos serviços.
- 6.10** Apresentar todos os documentos previstos no **ANEXO XIV**, do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022.
- 6.11** Cada processo de medição e sua aprovação pela fiscalização da PMSP é condição obrigatória para a continuidade do processo de pagamento e remuneração dos serviços realizados pela empresa contratada.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6.12 Para a remuneração dos serviços referentes ao custo unitário deverão ser obedecidos os critérios descritos de medição previstos no **ANEXO XIII** do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022.

6.13 O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços estabelecidos no respectivo contrato.

6.13.1 Os pagamentos serão efetuados por cada execução das etapas dos serviços realizados que deverão impreterivelmente ser iniciados e concluídos unicamente na mesma face de quadra (quarteirão), ou seja, não será aceita medição de serviços parcialmente executados.

6.14 Os quantitativos e/ou serviços necessários não previstos no orçamento inicial que possam surgir durante a execução e que venha alterar o valor total do serviço previsto na planilha de custo inicial, deverão ser comunicados pela contratada ao fiscal do contrato antes da execução, através de ofício conforme modelo descrito no **ANEXO XI** do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022, que após análise do fiscal do contrato e anuência do gestor do contrato, com parecer favorável será autorizada a execução necessária através de ofício resposta.

6.15 Qualquer serviço não previsto no contrato que for executado pela contratada sem adotar os procedimentos previstos no item 16.12. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022, caso seja inserido na medição o mesmo será glosado pelo fiscal do contrato.

6.16 Quando para execução dos serviços constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022, necessitar a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessária a solicitação da contratada, junto à Gerência de Obras da CET, do TPOV – Termo de Permissão para Ocupação de Vias. Este documento estabelece o horário que é permitido para a execução do serviço pretendido.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos.

7.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da conclusão dos serviços, a CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

7.3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

7.4. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada, por meio da presente Ata de Registro de Preços obriga-se a:

8.1.1. Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste instrumento e do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/SMSUB/COGEL/2022 e seus Anexos, que fazem parte integrante desta Ata.

8.1.2. Manter responsável técnico devidamente inscrito no CREA ou CAU e, integrante de seu quadro permanente, que deverá responder pela execução dos serviços objeto dos contratos a serem lavrados com fundamento na Ata de Registro de Preços.

8.1.3. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

8.1.3.1. Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a caso fortuito ou força maior.

8.1.3.1.2. A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na Ata de Registro de Preços.

8.1.4. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.1.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

8.1.6. Observar, no decorrer das contratações decorrentes do Registro de Preços, todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria.

8.1.7. Manter, durante a vigência da Ata e dos contratos dela derivados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações - SMSUB/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

8.1.8. A Detentora se compromete a adotar o LIVRO DE ORDEM para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

8.1.8.1. O LIVRO DE ORDEM deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

8.1.9. A Contratada deverá reportar as irregularidades constatadas à fiscalização para as providências cabíveis conforme determina a Lei 13.369/2002, em conformidade com o Memorando GAB-DD 425/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

8.1.10. Para a execução dos contratos derivados desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto 56.633 de 23 de novembro de 2015.

9. PENALIDADES

9.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preço em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 1% (um inteiro por cento) do valor estimado para o contrato por dia de atraso, até o décimo dia;

9.1.2 Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada recusa em assinar o contrato: multa de 15% (quinze inteiros por cento) do valor estimado para o contrato;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

9.1.2.1 Incide na mesma multa a detentora que estiver impedida de assinar o Contrato pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados;

9.1.3 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% sobre o valor global do Agrupamento;

9.1.4 Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata;

9.1.5 Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto.

10 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos Contratos ou ainda das Ordens de Serviço, decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. A detentora não formalizar o Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

10.2. Havendo recusa ou estando a adjudicatária impedida de formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo pela não apresentação dos documentos necessários, ou ainda, após a assinatura, a empresa detentora descumprir as cláusulas da referida Ata e/ou as disposições contratuais delas derivadas, é facultada à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas, realizar procedimento a fim de que seja convocada a próxima licitante, desde que respeitada as condições do menor valor global para o Agrupamento e o cumprimento das exigências de habilitação.

10.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

10.3.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

11. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 Somente a SMSUB/ATOS figura como órgão participante do presente registro de preços, sendo o Órgão Gerenciador SMSUB/COGEL.

11.1.1 Poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa a Secretaria Municipal das Subprefeituras, observando-se o Decreto Municipal nº 56.144/2015.

11.2 Os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

- a) A indicação dos quantitativos a que a detentora se encontra obrigada e dos preços registrados;
- b) A economicidade dos preços registrados.

11.2.1 Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado, deverá também consultar o ORGÃO GERENCIADOR.

11.3 Os órgãos e unidades não participantes, comprovada a vantagem na contratação por esta Ata, deverão consultar o órgão gerenciador que autorizará ou não a sua utilização, baseado no quantitativo solicitado, nas questões de caráter técnico e nas obrigações consubstancias na Ata.

11.4 As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos, através do Núcleo de Controle de Atas de Registro de Preços – SMSUB/COGEL/CARP, a qual analisará a consulta.

11.4.1 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

do formulário padrão “ARP Acionamento por órgão participante” ou outro indicado pelo órgão gerenciador.

11.5 A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.5.1 O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

11.6 O prazo de validade dos contratos administrativos decorrentes desta Ata poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que devidamente justificado e aceito pelo contratante.

11.7 As aquisições adicionais previstas nos itens 10.2.1 e 12.3. não poderão exceder 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3, do Decreto Municipal nº 56.144/15.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

12.3. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela derivados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que a precedeu.

12.4. Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.5. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.6. Foram apresentados como responsáveis ou corresponsáveis técnicos pelos serviços:

AGRUPAMENTO (indicar agrupamento)

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)

12.7. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Pregão Eletrônico nº 013/SMSUB/COGEL/2022, seus anexos e a proposta da detentora.

12.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E por estarem de acordo determinou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, xx de xxxx 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXXXXXX

CONTRATO Nº...../...../...../20...

REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../SMSUB/COGEL/20...

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2021/0009071-1

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

PRAZO:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da Secretaria Municipal das Subprefeituras, órgão de sua administração direta, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **Rode Felipe Bezerra**, doravante designada "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a detentora da Ata de Registro de Preços nº XX/SMSUB/COGEL/2022, a empresa <<razão social>>, inscrita no CNPJ nº <<número do CNPJ>>, com sede no município de <<nome do município>>, <<endereço completo>>, representada neste ato pelo Sr(a) <<nome do representante legal>>, doravante designada "**CONTRATADA**", de acordo com o despacho autorizatório constante em doc. SEI nº do processo eletrônico nº, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo de/...../....., página resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelos preceitos estatuídos no Inciso II, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.144/15 e alterações posteriores, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS – PEC, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES.**

<<descrever o(s) local(is) da prestação do(s) serviço(s)>>.

1.2. Os serviços que serão executados através deste contrato estão descritos no Termo de Referência e quantificados na Planilha de Serviços integrantes do Contrato, que instruíram o Processo Licitatório n.º 6012.2021/0009071-1.

1.3. A Contratada se obriga, na execução dos serviços, a observar rigorosamente a Ata de Registro de Preços nº XX/SMSUB/COGEL/2022 e o Termo de Referência constante da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 2.1.** O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ (.....), que é a resultante da aplicação dos valores constantes na Ata de Registro de Preços nº XX/SMSUB/COGEL/2022 e as quantidades de serviços relacionadas no plano de trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
- 2.2.** A despesa correspondente deverá onerar a Nota de Empenho nº, dotação nº, observado o princípio de anualidade.
- 2.3.** Os serviços contratados serão executados no regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura e deverá obedecer ao cronograma físico financeiro que integra o presente contrato.
- 3.1.1.** No cronograma físico – financeiro do contrato deverão estar contemplados os prazos de execução de cada trecho de cada via pública urbana objeto deste pacto, bem como, os prazos necessários à sua perfeita execução.
- 3.2.** Para cada trecho de cada via pública objeto deste contrato deverá ser emitida uma Ordem de Serviço, acompanhada de seu cronograma físico – financeiro.
- 3.3.** O prazo para a execução dos serviços para cada trecho de cada via pública é de:

Via Pública	Descrição	Prazo de Execução
1	(Detalhar a Via e o Trecho onde serão executados os serviços)	120 (cento e vinte) dias
2	(Detalhar a Via e o Trecho onde serão executados os serviços)	120 (cento e vinte) dias
3	(Detalhar a Via e o Trecho onde serão executados os serviços)	120 (cento e vinte) dias

- 3.4.** Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento de cada Ordem de Início de Serviços, emitida pela fiscalização do contrato.
- 3.5.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que devidamente justificado e aceito pelo contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1.** A fiscalização do CONTRATO será exercida pela equipe técnica da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, que como CONTRATANTE definirá os servidores responsáveis, a quem



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

cabará fiscalizar sua execução de acordo com as condições definidas neste Termo de Referência, comunicando as falhas e/ou irregularidades que constatar, as quais deverão ser sanadas de imediato, sob pena de advertência por escrito à **CONTRATADA**, bem como deverá ter livre acesso a qualquer tipo de controle ou informação.

- 4.2.** O acompanhamento da execução dos serviços orientará a elaboração do ateste do valor mensal devido, com a apuração de falhas ou faltas ocorridas durante o mês, para o cálculo das multas contratuais e descontos.
- 4.3.** Deverá ser apresentado pela contratada toda segunda feira de cada semana, durante o período de execução dos serviços, um relatório de andamento dos serviços executados, conforme **ANEXO X**, do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022.
- 4.4.** O gerenciamento do Gestor do Contrato será exercido por servidor também indicado pela SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras, a quem caberá atestar o valor mensal a ser pago, bem como calcular os respectivos descontos e multas, se houver, com base nas informações do fiscal designado.
- 4.5.** No documento correspondente à Ordem de Serviço, a unidade contratante deve indicar o engenheiro que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a detentora e determinará as providências necessárias, podendo embargar os serviços, rejeitá-los no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela CONTRATADA, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora.
- 5.2.** Nas medições deverão ser apresentados os relatórios e documentos em conformidade com os itens a seguir descritos para possibilitar melhor conferência e entendimento técnico dos fiscais do contrato com relação aos serviços executados no intervalo compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, durante o prazo de vigência do contrato.
- 5.3.** As medições e pagamentos referentes a todas as etapas dos serviços de pavimentação das calçadas, só deverão ser apresentadas quando a execução da face da quadra estiver totalmente concluída, não sendo permitido a medição parcial dos serviços.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 5.4.** Apresentar as autorizações para a execução dos serviços conforme item 7.1. do Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022
- 5.5.** Apresentar croquis em conformidade com o item 7.2. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022, com indicação do local onde os serviços foram executados na sua totalidade conforme Item 16.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022, no período da execução mensal.
- 5.6.** Apresentar relatório fotográfico com no mínimo 05 (cinco) fotos dos locais da intervenção, antes, durante e depois de cada intervenção, em conformidade com item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022, conforme segue:
- a)** Fotografias de cada uma das etapas da aplicação dos serviços a cada 10m. Caso não seja possível ver continuidade nas fotos, a distância entre as fotos deve ser diminuída, por exemplo, no caso de curvas.
 - b)** Todas as fotografias devem ser nítidas, georreferenciadas e datadas.
 - c)** As fotografias devem ser tiradas de modo que pelo menos 20% da imagem esteja acima do alinhamento dos imóveis ou do horizonte, possibilitando a identificação do entorno.
 - d)** Para registro de detalhes devem ser tiradas pelo menos três fotos, uma somente do detalhe e outra contendo o detalhe do entorno.
 - e)** Sempre que possível as fotos devem ser tiradas na sequência da evolução dos serviços e voltadas para o mesmo sentido.
 - f)** Nas fotos noturnas, a contratada deverá providenciar iluminação necessária à boa visualização dos objetos fotografados.
 - g)** O relatório fotográfico em formato digital contendo todas as fotografias deve ser anexado de acordo com a Resolução nº 07/2019 do TCM. (Dispõe sobre a **obrigatoriedade** de previsão nos Editais da exigência de apresentação do Livro de Ordem e a utilização de tecnologia de imagem e mapeamento georreferenciado para Controle Interno e Controle Externo).
- 5.7.** Apresentar planilha de custos, conforme modelo do ANEXO XII do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022, acompanhada da memória de cálculo conforme modelo do ANEXO XIII do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 5.8.** Apresentar Livro de Ordem preenchido diariamente **obrigatoriamente**, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da obra, sendo que todas as anotações deverão ser assinadas pelos responsáveis técnicos que apresentaram a ART recolhida na assinatura do contrato, que deverá ser a mesma constante no Livro de Ordem, a cada período de medição até o término de vigência do contrato.
- 5.9.** Apresentar laudos de controle tecnológico da execução dos serviços.
- 5.10.** Para a remuneração dos serviços referentes ao custo unitário deverão ser obedecidos os critérios descritos de medição previstos no ANEXO XIII do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022.
- 5.11.** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços estabelecidos por m² (metro quadrado) de execução do pavimento de concreto armado, e por metro linear dos serviços de intervenção nas guias, indicado nos croquis a ser apresentado conforme previsto nos croquis do item 7.2. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022.
- 5.12.** Os quantitativos e/ou serviços necessários não previstos no orçamento inicial que possam surgir durante a execução e que venha alterar o valor total do serviço previsto na planilha de custo inicial, deverão ser comunicados pela contratada ao fiscal do contrato antes da execução, através de ofício conforme modelo descrito no ANEXO XI do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022, que após análise do fiscal do contrato e anuência do gestor do contrato, com parecer favorável será autorizada a execução necessária através de ofício resposta.
- 5.13.** Qualquer serviço não previsto no contrato que for executado pela contratada sem adotar os procedimentos previstos no item 16.12. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022, caso seja inserido na medição o mesmo será glosado pelo fiscal do contrato.
- 5.14.** Quando para execução dos serviços constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022, necessitar a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessária a solicitação da contratada, junto à Gerência de Obras da CET, do TPOV – Termo de Permissão para Ocupação de Vias. Este documento estabelece o horário que é permitido para a execução do serviço pretendido.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 5.15.** A medição deverá ser liberada pela Fiscalização 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento pela Fiscalização, desde que a contratada atenda todos os requisitos necessários à sua liberação. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.16.** No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e Instrução Normativa nº 06/11, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.865/08. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 5.17.** A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS –, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.
- 5.18.** A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar que não está inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.19.** Em cada medição apresentada pela CONTRATADA, como condição para recebimento do serviço, será necessário apresentar os seguintes documentos:
- 5.19.1.** Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- 5.19.2.** No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/09, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- 5.19.2.1.** Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;
- 5.19.2.2.** Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 5.19.2.3.** Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- 5.19.2.4.** Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- 5.19.3.** No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatório a apresentação, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:
- 5.19.3.1.** Notas fiscais de aquisição desses produtos;
- 5.19.3.2.** Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
- 5.20.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando todas as pendências estiverem resolvidas, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.
- 5.21.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.
- 5.21.1.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.22.** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/12, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.
- 5.22.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580/2017.

6.2. Obedecidas às disposições legais pertinentes, fica adotado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme disposto na Portaria Nº 389/SF/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta (___/___/___). (*OBS: data de abertura da licitação)

6.4. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = Po (I - Io) / Io$$

Onde:

R = valor do reajuste.

Po = preço a reajustar

I = Índice de reajuste referente ao 12º. mês contado da data mencionada no item 3.3 ou do último reajuste aplicado.

Io = Índice de reajuste referente ao mês de apresentação da proposta.

6.5. As unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.

6.6. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% (cinco por cento) em cima do valor global do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

7.1.1. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

7.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

7.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

7.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

7.4. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

7.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

7.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATADA:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 8.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.
- 8.1.2.** Cumprir, durante toda a execução deste contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 8.1.3.** Executar o objeto deste contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 8.1.4.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato.
- 8.1.5.** Manter completo sigilo sobre os danos, informações e pormenores fornecidos pela CONTRATANTE, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela CONTRATANTE, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 8.1.6.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela Contratante.
- 8.1.7.** Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da Licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 8.1.8.** Substituir os prepostos que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização. Esta substituição deve ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado.
- 8.1.9** Não paralisar a execução dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente aceita pelo Contratante.
- 8.1.10** Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA.
- 8.1.11.** Adotar, **obrigatoriamente**, o preenchimento diário do Livro de Ordem para e serviços de engenharia, de forma clara, objetiva e transparente, com registro



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da obra.

8.1.11.1 No(s) Livro(s) de Ordem deverão ser registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, além do que determina a Resolução nº 1.024/2.009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.

8.1.11.2 As anotações do(s) livro(s) de Ordem deverá estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada.

8.2.11.3 O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, página 151 e 152.

8.1.12. Respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente das Especificações Técnicas constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022

8.1.13 Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

8.1.14. Responsabilizar-se quando da assinatura deste instrumento pelo atendimento à legislação municipal de controle ambiental, apresentando a declaração, sob as penas da Lei, de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09 e que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07 do edital de Pregão Eletrônico nº 013/SMSUB/COGEL/2022.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário pré estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

8.3. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATANTE:

9.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.

9.1.2. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

9.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

9.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 9.1.5.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 9.1.6** **É obrigação da fiscalização o conhecimento geral dos termos do presente contrato e especificações técnicas, bem como do edital e anexos que o precederam, ficando o mesmo sujeito às responsabilidades inerentes ao cargo/função.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2.** O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA da Ata de Registro de Preços nº XX/SMSUB/COGEL/2022, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 11.2.** Além das penalidades e sanções estabelecidas na a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a contratada sujeita às seguintes penalidades:
- 11.2.1.** Multa de natureza leve:
- 11.2.1.1.** Multa por ausência de sinalização no local de execução dos serviços, por período superior a 24 horas, contados a partir da notificação da Contratante: 0,5% (meio por cento) por dia, a ser calculada sobre o valor da face de quadra (quarteirão), enquanto perdurar o descumprimento;
- 11.2.2.** Multa de natureza média:
- 11.2.2.1.** Multa por desatendimento do item 9.2 alíneas “f” e “g” do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022): 0,5% meio por cento) por dia, a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”, enquanto perdurar o descumprimento;
- 11.2.2.2.** Multa por não apresentação dos ensaios de ruptura dos corpos de prova, conforme item 12.1, alínea “b” do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022): 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;
- 11.2.2.3.** Multa por realizar acabamento da superfície de forma manual em local de possível acesso de equipamento mecânico, conforme previsto no item 12.1, alínea “h” do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022): 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;
- 11.2.2.4.** Multa por incorrer na vedação prevista no item 12.1 alínea “i” do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022): 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 11.2.2.5.** Multa por não apresentação do Laudo de Controle Tecnológico da execução dos serviços do concreto, conforme item 16.7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022): 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;
- 11.2.2.6.** Multa por **não apresentação de relatório fotográfico**, estabelecido no item 14 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022): 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;
- 11.2.2.7.** Multa por desatendimento do item 23.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022): 0,5% (meio por cento) por dia, a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”, enquanto perdurar o descumprimento;
- 11.2.3.** Multa de natureza grave:
- 11.2.3.1.** Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na “Ordem de Serviço”: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da “Ordem de Serviço”, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato;
- 11.2.3.2.** Multa por iniciar uma face de quadra pertencente a mesma via, sem que seja concluída a anterior, conforme estabelecido no item 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022): 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;
- 11.2.3.3.** Multa por direcionamento ou despejo da tubulação de águas pluviais direto nas bocas de lobo, conforme item 10.5, alínea “d”, do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022): 10 % (dez por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;
- 11.2.3.4.** Multa por danificar o pavimento do leito carroçável (via pública): 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”, acrescida de multa diária de 0,5% (meio por cento) enquanto perdurar o descumprimento.
- 11.2.3.5.** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;
- 11.2.3.6.** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;
- 11.2.3.7.** Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,25% a ser calculada sobre o valor do contrato;
- 11.2.3.8.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- 11.2.3.9.** Multa por inexecução total do Contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 11.2.3.10.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 5 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.3.** Os atrasos injustificados superiores a 60 dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.
- 11.4.** As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.5.** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 12.1.1.** Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços com ela contratados.
- 12.1.2.** Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços executados.
- 12.1.3.** Se a CONTRATADA não cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, reiteradamente.
- 12.1.4.** Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
- 12.1.5.** Nos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.1.6.** Este contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à CONTRATANTE, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de quinze dias.
- 12.1.7.** Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira, dispostos no artigo 6º do Decreto nº 50.977/09.
- 12.1.8.** Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos minerários e sua utilização em serviços, dispostos no artigo 6º do Decreto nº 48.184/07.
- 12.2.** Havendo recusa ou estando a detentora impedida de formalizar o Contrato no prazo, pela não apresentação dos documentos necessários, ou ainda, após a assinatura, a Contratada descumprir as cláusulas contratuais, é facultada à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas, realizar procedimento a fim de que seja convocada a próxima



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

licitante, desde que respeitada as condições do menor valor global para o Agrupamento e o cumprimento das exigências de habilitação.

- 12.3.** Ocorrendo rescisão deste contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.
- 12.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 13.1.** As alterações contratuais obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 ou legislação que as vier substituir;
- 13.2.** O Contrato será alterado nos casos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, regendo-se os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, pelas disposições seguintes:
- 13.2.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279/03, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 13.2.2.** A alteração contratual que resultar em aumento do valor do contrato deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, os Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/SMSUB/COGEL/2022, o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro.
- 14.2.** Com base na legislação vigente, quando a execução dos serviços constante neste contrato necessitar a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessário a solicitação, junto a Gerência de Obras da CET, do TPOV – Termo de Permissão para Ocupação de Vias. Este documento estabelece o horário que é permitido a execução do serviço pretendido.
- 14.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 14.4.** É vedado a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 14.5.** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.
- 14.6.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja,



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, de acordo com o Decreto nº 56.633/15.

- 14.7.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.
- 14.8.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente perante as testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, de de 2022.

CONTRATANTE:

RESPONSÁVEL:

CONTRATADA:

RESPONSÁVEL:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
AMBIENTAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6012.2021/0009071-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977/09, que estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia realizadas pela Administração Pública Municipal, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047/08 e com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184/07 que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu,, RG....., legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ, e vencedora da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SMSUB/COGEL/2022, Processo SEI nº 6012.2021/0009071-1 declaro, sob as penas da lei que, para execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados pelo órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e no Inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo, de de 2022.

.....

Representante legal (nome, RG, CPF)



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO VII

MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/SMSUB/COGEL/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2021/0009071-1**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, INDICA como responsável técnico os profissionais abaixo:

NOME	INSCRIÇÃO CREA/CAU	AGRUPAMENTO

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

Cargo



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII

**MODELO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SMSUB/COGEL/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6012.2021/0009071-1**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº , por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, ____ de ____ de 2022.

 (assinatura do responsável pela licitante) Nome

RG / CPF / Cargo

 (assinatura do contador ou Técnico de Contabilidade)

RG / CRC